



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PROGRAMA MESTRADO E DOUTORADO PARA INOVAÇÃO - CNPq MAI-DAI que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE e a UNIDADE DO PPG, com a empresa XXXXXXXXX, tendo como INTERVENIENTE a FUNDAÇÃO APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior estabelecida na Av. Itália, s/n km 8, Carreiros, CEP 96.203-900, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar nos termos do Decreto-Lei no 774, de 20/08/69 e instituída pelo Decreto nº 65.462, de 21/10/69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.877.586/0001-10, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais por sua Magnífica Reitora, Professora Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, brasileira, casada, professora universitária, SIAPE nº 1487489, doravante denominada simplesmente **FURG**;

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXX, na cidade XXXXXXXX, XXXXXXXX, Brasil, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXX, presentes neste ato por seus representantes XXXXXXXXXXXXX abaixo assinados, doravante denominada **EMPRESA**; e

A **FUNDAÇÃO APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.483.912/0001-50, sediada em Rio Grande – RS, na Av. Itália Km 08, s/nº, Prédio do OCEANTEC, Campus Carreiros - CEP:96.203-000, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Danúbia Bueno Espíndola, professora, CPF/MF nº ***.253.540-**, doravante denominada simplesmente **FAURG**.

Estes também podem ser denominados **PARCEIROS** quando referidos em conjunto, ou **PARCEIRO**, quando referidos individualmente;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I - Tipo Programa Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI-DAI-CNPq**, de acordo com o edital CNPq 09/2024, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº



13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I – Tipo **Programa Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI-DAI-CNPq** tem por objeto a cooperação técnica e científica para execução do Projeto de Pesquisa intitulado **XXXXXXXXXX** a ser desenvolvido nos termos do Plano de Trabalho anexo, sendo esta parte integrante do presente Acordo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

2.1.1. Da FURG:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste ACORDO;
- c) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste ACORDO; e
- d) Elaborar os relatórios de acompanhamento do PLANO DE TRABALHO para este ACORDO, os quais deverão contemplar os resultados obtidos e o uso dos recursos cedidos pela **EMPRESA** dentro do que determina a legislação vigente.

2.1.2 Da EMPRESA:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos de que trata a Cláusula Primeira e conforme a Cláusula Terceira deste ACORDO, assegurando os respectivos aportes financeiros conforme Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO;
- b) Fornecer à **FURG** informações de sua propriedade que sejam necessárias à execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo, conforme Cláusula Nona;

- c) Comunicar à **FURG**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devam ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente ACORDO;
- d) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **FURG** aos locais da **EMPRESA** porventura necessários à execução de atividades relativas ao projeto;

2.1.3. Da FAURG:

- a) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste ACORDO;
- b) Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução;
- c) Abrir contas bancárias específicas para movimentação e execução financeira do referido projeto;
- d) Informar previamente à **EMPRESA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este ACORDO;
- e) Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária, aplicação financeira de baixo risco dos recursos financeiros recebidos, cujos rendimentos serão necessariamente revertidos em favor do projeto;
- f) Apresentar A **EMPRESA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no PLANO DE TRABALHO do projeto;
- g) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este ACORDO;
- i) Manter, durante toda a execução do ACORDO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste ACORDO;

- k) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- l) Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste ACORDO, de forma a delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme vedação dada pelo Art. 14 do Decreto 8.240/14;
- m) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos dos **PARCEIROS** por este ACORDO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **EMPRESA** seja ou se torne beneficiária;
- n) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este ACORDO e ao PLANO DE TRABALHO, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- o) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- p) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do PLANO DE TRABALHO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FAURG** e **EMPRESA**, cabendo à **FAURG** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FAURG** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente ACORDO;
- q) Restituir à **EMPRESA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste ACORDO, sendo facultado à **EMPRESA** a doação dos valores à **FURG** ou a destinação dos mesmos para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- r) Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), todos os documentos originais das Demonstrações de



Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas; e

- s) Realizar as prestações de contas à **FURG** em relação à execução financeira dos recursos recebidos no âmbito das atividades deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total para este ACORDO é de **R\$ XXXXX (XXXXXmil reais)**.

3.2. A **EMPRESA** transferirá recursos financeiros no valor total **R\$ XXXXX (XXXXXmil reais)**.

Estes valores devem respeitar o Cronograma de Desembolso constante no PLANO DE TRABALHO (ANEXO A) e os valores especificados neste item serão recebidos pela **FAURG** em conta específica para os recursos da **EMPRESA** no projeto, e se prestarão para os desembolsos previstos no PLANO DE TRABALHO (ANEXO A).

3.3. Os aportes financeiros previstos no PLANO DE TRABALHO dar-se-ão por meio de depósitos bancários nas respectivas contas específicas, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este ACORDO.

3.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste ACORDO.

3.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos à **EMPRESA**, doados à **FURG** ou ainda destinados a ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelos **PARCEIROS**.

3.5. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado PLANO DE TRABALHO.

3.6. Qualquer aumento ao orçamento do PLANO DE TRABALHO executado por este ACORDO, que torne necessário o aporte de recursos adicionais deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este ACORDO.

3.7. Do valor total repassado, a **FURG**, a **UNIDADE DO PPG** e a **FAURG** poderão utilizar até 16% (dezesseis por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no PLANO DE TRABALHO.

3.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

3.8.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o Coordenador do Projeto pela **FURG** indicará a necessidade e justificativa de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

3.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **FURG** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

3.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 3.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

3.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da **EMPRESA**, hipótese em que o Coordenador do Projeto pela **FURG** solicitará a alteração à **FAURG**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

3.10. A **FURG** e a **FAURG** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

3.11. Fica facultado à **EMPRESA**, a seus critérios e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do projeto, realizar adiantamentos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que dentro do limite legal e que submetidos à apreciação e aprovados pela **FURG**.

3.12. Os desembolsos financeiros descritos no PLANO DE TRABALHO estão estritamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando reservado à **EMPRESA** o direito de suspender pagamentos previstos caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Fica a FAURG obrigada a apresentar à FURG a prestação de contas dos recursos financeiros gerenciados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste instrumento ou de seus aditivos devendo ser operada através de procedimento administrativo próprio, instruído pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas.
- b) Declaração de que a prestação de contas atende às exigências da Instrução Normativa Conjunta no 003/2024 da FURG.
- c) Relatório de cumprimento do objeto, quando tratar-se de prestação de contas final.
- d) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- e) Plano de trabalho, em sua última atualização.
- f) Cópia da avença e suas alterações, quando houver com a indicação da data de sua publicação.
- g) Relatório de execução Físico-Financeira.
- h) Demonstrativo da execução da receita e despesa.
- i) Relação de pagamentos efetuados.
- j) Extrato de apropriação, que deverá estar com saldo zero em caso de prestação de contas final.
- k) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do órgão concedente.
- l) Conciliação bancária.
- m) Comprovante de recolhimento de saldo dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, quando tratar-se de prestação de contas final.
- n) Cópia do Termo de Conclusão, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.
- o) Termo de doação de bens móveis e imóveis, quando de sua aquisição (previstos no plano de trabalho).
- p) Termo de compromisso por meio do qual a FAURG será obrigada a manter os documentos originais relacionados ao instrumento pelo período de 10 (dez) anos.

4.2. Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Acordo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade conveniente, o número do referido Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DAS HIPÓTESES DE DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Acordo vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O presente Acordo poderá ser denunciado e consequentemente rescindido a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência efetivamente executado, bem como, igualmente, com respectivo crédito de benefícios eventualmente adquiridos no mesmo período.

5.3. Constitui motivo para denúncia / rescisão deste Acordo, ainda, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação de qualquer das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos; e
- c) retardamento de início da execução do objeto do Acordo por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. A ausência de apresentação de prestação de contas no prazo e na forma estabelecidos ou, ainda, a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeitará a FAURG à instauração de Tomada de Contas Especial, visando à apuração de fatos, identificação de responsáveis, quantificação do dano e eventual ressarcimento de valores, a ser efetuada pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica ou auditoria interna da FURG, além de responsabilização da FAURG na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.2. As Partes concordam em não utilizar o nome da outra Parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da Parte referida.

7.3. As Partes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização da respectiva Parte sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS



8.1. Os bens adquiridos com recursos do presente Acordo serão imediatamente transferidos pela FAURG à FURG, mediante Termo de Doação, a ser firmado em momento imediatamente posterior à conclusão de todos os trâmites de estilo pertinentes à aquisição.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Acordo será publicado pela FURG, às suas custas, no Diário Oficial da União, por extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

10.1 Todos os dados, técnicas, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para a execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

10.2 Todo o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente ACORDO DE PARCERIA, **deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS**, por meio de instrumento próprio, na proporção de **50%** (cinquenta por cento) para a **FURG**, e 50% (cinquenta por cento) para a **EMPRESA**.

10.3 O instrumento previsto na subcláusula 10.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração.

10.4 Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual pelos demais.

10.5 Um **PARCEIRO** se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

10.6 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção da propriedade intelectual resultados deste ACORDO, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.

10.7 Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

10.8 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às propriedades intelectuais porventura resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas

judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

10.9 A **FURG** e a **EMPRESA** deverão colaborar para a efetivação da proteção do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual obtido da execução do presente ACORDO, através do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, etc.

10.10 A **FURG** ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção do desenvolvimento tecnológico junto ao Órgão competente no Brasil e em outros países e comunicará formalmente aos **PARCEIROS** sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, resultantes do desenvolvimento do Projeto.

10.10.1 A **FURG** poderá outorgar poderes à **EMPRESA** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção da propriedade intelectual resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

10.11 As despesas de depósito ou registro do pedido de proteção da Propriedade Intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no Brasil e em outros países, serão integralmente de responsabilidade das **EMPRESAS** mediante ressarcimento das despesas feitas pela **FURG** para este fim, após apresentação do comprovante das despesas realizadas pela **FURG**.

10.11.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de patente no Brasil observarão os valores dispostos na TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI, para cada tipo de tecnologia (patente, marcas, desenho industrial, dentre outros). Os valores poderão ser alterados de acordo com a atualização realizada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

10.11.2. As despesas de depósito ou registro de pedido de patente em outros países deverão ser avaliadas previamente pelos **PARCEIROS**. Considerando a necessidade de contratação de um escritório no Brasil e no Exterior para poder realizar a proteção.

10.12 A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do Projeto não implica cessão ou licença de propriedade de um **PARCEIRO** a outro, ou sua livre exploração comercial.

10.13. Na hipótese da **EMPRESA** não ter interesse em proteger o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual obtido na execução do presente ACORDO, manifestando expressamente a falta de interesse, a **FURG** poderá fazê-lo sob suas expensas.

10.14. A **FAURG** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

11.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACORDO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.

11.2 Os **PARCEIROS** se obrigam a não distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou por qualquer outra forma, divulgar ou explorar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhes tenham sido confiadas ou de que tem conhecimento, mantendo-as em segredo e confidencialidade absoluta, salvo quando sua divulgação for previamente autorizada, por escrito, pelo titular da informação, ou sua divulgação for exigida judicialmente.

11.3 Na eventualidade de qualquer dos **PARCEIROS** receber intimação para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações cujo teor implique na divulgação da totalidade ou parte de qualquer das informações, ou ser obrigada a divulgar qualquer das informações para o fim de se defender em ação judicial instaurada contra si ou na qual seja parte, então o **PARCEIRO** concorda desde já em: (a) notificar imediatamente a outra parte da existência dos termos e circunstâncias relativos à intimação ou da necessidade de defesa, conforme o caso, e (b) consultar a outra parte a respeito da conveniência de se tomar as medidas legais cabíveis na tentativa de evitar ou de limitar, no todo ou em parte, a divulgação de qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

11.4. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do ACORDO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

11.5. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

11.5.1. o membro do projeto assumirá no Termo de Responsabilidade que é exclusivamente responsável pelo descumprimento que der causa.

11.5.2. no caso da FURG ser condenada ao pagamento de indenização por violação a esta cláusula, fica reservado o direito de regresso contra o membro do projeto que der causa à violação.

11.6. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no ACORDO nas seguintes hipóteses:

11.6.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACORDO pelo **PARCEIRO** que a revele;

11.6.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO(S)**;

11.6.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

11.6.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

11.6.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

11.6.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

11.7. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

11.8. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste ACORDO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

11.9. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto, tais como modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, entre outras, serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do ACORDO.

11.10. Exclui-se do quanto disposto nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste ACORDO ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em

curso regulares de graduação e pós-graduação da **FURG** anteriormente à data de assinatura do presente ACORDO.

11.11. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como "Pessoal"), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da **EMPRESA PARCEIRA**. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

12.2. O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Acordo, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, sem prejuízo de seu direito de indenização pelas perdas e danos causados pela Parte inadimplente decorrentes deste descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para os efeitos do presente Acordo, "dados pessoais sensíveis", "titular", "controlador", "operador", "tratamento", "consentimento", "transferência", "Encarregado", dentre outros termos usados na concepção da dinâmica de proteção de dados pessoais, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

13.2 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD.

13.2.1 Dentro da dinâmica de proteção de dados pessoais, as Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras do tratamento de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo.

13.2.2 As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Acordo.

13.2.3 Com relação aos dados pessoais que estão sob controle de cada Parte, caberá a ela as decisões referentes aos tratamentos de tais informações. A Parte que receber dados pessoais deverá apenas tratá-los de acordo com as finalidades do recebimento, e, exclusivamente, para executar as suas obrigações contratuais aqui previstas.

13.2.4 Caso haja tratativas para finalidades que não tenham relação com o Acordo, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

13.2.5 Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

13.2.6 Cada Parte é e continuará sendo responsável pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Acordo.

13.2.7 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

13.2.8 Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

13.3 Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando cada Parte realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

13.4 As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, inclusive na sua



transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, inclusive adotando técnicas de pseudonimização e anonimização sempre que possível.

13.5 As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Acordo.

13.6 Cada Parte responderá perante terceiros por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais, de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações.

13.7 Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas incorridas, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais questões atinentes à execução deste Acordo, que porventura não restarem solucionadas administrativamente.

Rio Grande, data e hora das assinaturas eletrônicas.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE:

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Reitora



PELA **UNIDADE DO PPG:**

Diretor

Coordenador do Projeto

PELA FUNDAÇÃO APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE:

Danúbia Bueno Espíndola

Diretora Executiva

PELA EMPRESA:

###NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: